



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06, DE 13 DE JULHO DE 1993

Dá nova redação ao caput do art. 281

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a Mesa da Assembléia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 56, XXVIII](#), da Constituição Estadual promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo único - O caput do [art. 281](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281- Equiparam-se às escolas públicas as que pertencem as entidades filantrópicas do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, as da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e as de Educação Especial para portadores de deficiência, atendidas as exigências do art. 178, § 2º, I a V.”

Palácio Domingos Martins, em 13 de julho de 1993.

MARCOS MADUREIRA
Presidente

ULYSSES ANDERS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS GRATZ
2º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14/07/1993.